

## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Ruo Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

## LEI Nº 18/92

DATA: 30 DE JUNHO DE 1.992:

SÚMULA: Institui o Fundo de Previdência do Município de Pérola D'Oeste e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É instituído o Fundo de Previdência do Município de Pérola D'Oeste, de natureza especial, destinado ao custeio dos beneficios e servicos a serem prestados a servidores municipais, subordinados ao Regime Estatutário.

Parágrafo Único - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei em despesas diversas aquelas estabelecidas nesta Lei e em Legislação Complementar.

Art. 2º. O Fundo de que trata esta Lei tem por fim assegurar a seus beneficiarios os meios indispensaveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte de quem dependem economicamente, bem como que visem o seu bem estar.

Art. 3º. As pessoas abrangidas pela Previdência Municipal, são os seus beneficiários, assim entendidos:

a - SEGURADO - O Servidor que exercer atividade remunerada em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

b — DEPENDENTES — Consideram—se dependentes do segurado as pessoas com ou sem relação consanguineas conforme a Lei especificar.

Art. 4º. O servidor no artigo anterior e obrigatoriamente segu rado da Previdência Municipal.

Art. 5º. A Previdência Municipal é custeada pelas contribuiçõ-

es:

I - Do segurado, com aliquota de 5% do salário de contribuição, cele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II - Do Municipio, constituido de:

a) - 5% ( cinco por cento ) dos salários de contribuição

dos segurados;

b) - O produto do Imposto de Renda retido na fonte pertence ao Município (art. 158, I da Cosntituição Federal);

c) - Contribuições Previdenciárias recolhidas indevidamen

Art. 6º. A arrecadação e recolhimento de contribuições e outras importâncias devidas à Previdência Municipal cabe ao Municipio, devendo:

I — arrecadar as contribuições de seus empregados descontandoas da respectiva remuneração;

II — arrecadar o Imposto de Renda retido na fonte, de seus em — pregados ou prestadores de serviços, sujeitos a este Tributo;

III - recolher ate o 8º dia util apos a arrecadação à isntituição financeira responsavel pelos depositos do Fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.



## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

Paragrafo Único - Em caso de atrazo no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% ( um por cento ) ao mês ou fração, mais correção monetária.

Art. 7º. Os recursos que compõe o Fundo de Previdência serão aplicados em instituição financeira com agência no Município de Pérola D'Oeste, esce nida através de licitação, e que garanta rendimentos minimos de:

I - 0,5% ( cinco décimos por cento ) ao mês de juros sobre o

capital aplicado:

II - correção monetária integral.

Art. 8º. Lei Complementar, cujo Projeto será submetido ao Lemislativo, dentro de 30 (trinta) dias, estabelecera normas e critérios quanto a:

I - Segurados e dependentes, sua inscrição e desligamento;

II - Prestação - beneficios e serviços;

III - Carência e acúmulo de beneficios;

IV - Salario e valor do beneficio;

V - Contagem reciproca de tempo de serviço;

VI - Movimentação de Fundo de Previdência do Município de Péro

la D'Oeste.

Art. 9º. A Administração da Previdência Municipal ficará cargo do Departamento Municipal de Administração, que através de seu setor de Recursos Humanos manterá o controle dos segurados e dos recursos do Fundo criado nes

Art. 10. O Municipio contribuira com o pagamento do Salario Familia a todos os servidores que optarem pelo Regime Estatutario, independentemen te da contribuição de sua cota com o Fundo de Previdência do Município de Pérola D'Oesta, instituido por esta Lei.

Art. 11. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei,fiautorizado a abetura de um Crédito Adicional Especial de até o limite de Cris. .0.000.000,00 ( Cem Milhões de Cruzeiros), de acordo com a seguinte especificação:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 - DIVISÃO DE PESSOAL DE PESSOAL MAT. E PATRIMÔNIO 15824922.022 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'-

3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.4 - CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS - Cr\$ 100.000.000,00

Art. 12. Os recursos necessarios e execução do artigo 11, ficarão por conta da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentaria do orçamento

05.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS 16885341.005 - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 100.000.000,00

Art. 13. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta dias do mês de ju nho de mil novecentos e noventa e dois.

> Domingol Hono Ribelto ··· Prefeito Munycipal

PUBLICADO JORNAL Viombeta

DATA: 07.08.